

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 002/2019

REF.: EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de todos os documentos necessários para obtenção dos certificados de outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais de 18 (dezoito) poços tubulares profundos em funcionamento, realização de teste de bombeamento/recuperação de poços artesianos e testes de interferência entre poços artesianos de propriedade desta Autarquia. COM LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE EXCLUSIVO CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI,

Esclarecemos a quem possa interessar em participar da Tomada de Preços nº 008/2019 o seguinte esclarecimento:

Questionamento :

- 1) Vocês tem certeza que os valores dos lotes estão corretos? Os valores de cada teste de bombeamento é menor do que o valor de cada outorga? Está correto? As propostas devem ser apresentadas separadas? Pois as condições são diferentes.
- 2) Bom Dia! Gostaríamos de obter informação em relação a exigência no item 6.3.1. onde é obrigatório a empresa obter o CRC da prefeitura. Tendo em vista a distância da sede da nossa empresa até a cidade para executarmos o cadastro, faz-se mesmo assim necessário o cadastro?

Esclarecimento :

1) Conforme resposta da área técnica do DEMSUR: “Primeiramente o edital relata que será licitado 2 lotes para o serviço. O primeiro lote referente à outorga dos poços (nisso está incluso o teste de bombeamento) e o segundo lote, o teste de interferência entre alguns poços. Portanto, não há um lote somente para teste de bombeamento. Quanto aos valores, eles foram obtidos através de uma média de orçamentos fornecidos a esta autarquia, por empresas especializadas neste tipo de serviço. Visto que a outorga de um poço artesiano envolve outros serviços além do teste de bombeamento, é de se esperar que o valor do serviço seja maior do que somente um serviço de teste de interferência.” A proposta deverá ser elaborada em conformidade com o item 7 do Edital e modelo do anexo X

2) Em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 22 da Lei 8666/93 e suas alterações, a empresa licitante poderá apresentar todas as certidões e declarações prevista no item 6 do Edital convocatório para fins de habilitação desde que as mesmas sejam emitidas até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

“Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”

As demais disposições contidas no Edital permanecem INALTERADAS.

O presente termo será disponibilizado apenas na página <http://www.demsur.com.br/licitacao>, não sendo necessária a prorrogação da abertura do certame, tendo em vista que tal retificação não altera a formulação das propostas de preços, conforme o disposto no §4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93 e também em conformidade com o item 23 do Edital Convocatório.

Muriaé, 05 de Junho de 2019

Renato Bernardes da Silva
Presidente CPL

ORIGINAL ASSINADO